



A C Ó R D ã O

TC-005191.989.26-8

(ref. TC-016107.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Júlio Dias Taliberti (OAB/SP nº 453.801) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. DEFICIÊNCIAS NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE. IRREGULARIDADE MANTIDA. CONTEXTO EXCEPCIONAL. CONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA SUPERAÇÃO DO REGIME EMERGENCIAL. AFASTAMENTO DA MULTA POR RAZÕES DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para afastar a multa aplicada ao responsável, mantendo-se, no mais, a r. decisão recorrida quanto à irregularidade da execução contratual.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR